



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE LINHARES E O MUNICÍPIO DE
JAGUARÉ, PARA OS FINS EXPRESSOS
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Augusto Pestana, Centro, Linhares-ES, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Guerino Luiz Zanon**, brasileiro, casado, RG nº [REDACTED]/ES, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Rogério Feitani**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste convênio a cessão da servidora do Município de Linhares – **CEDENTE**, senhora **MARGARETE RIGO BARROS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, matrícula funcional nº [REDACTED], com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços junto ao Município de Jaguaré – **CESSIONÁRIO**, **sem ônus para o ente CEDENTE**.

1.1.1- O **CESSIONÁRIO** arcará com o ônus da remuneração, benefícios e encargos previdenciários do cargo efetivo da servidora, nos termos da legislação vigente que rege os servidores públicos do Município de Linhares, **por meio de ressarcimento mensal ao CEDENTE**.

1.1.2- A servidora cedida poderá ser nomeada para cargo em comissão ou designada em função de confiança, cabendo ao **CESSIONÁRIO** o pagamento da remuneração correspondente, em folha própria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio de Cessão iniciará a partir do dia **1º/01/2021** e encerrará no dia **31/12/2022**, podendo ser prorrogado através de acordo assinado entre as partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

2.2- A servidora cedida deverá reapresentar-se ao Ente de origem no primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do prazo de vigência desta cessão, caso não haja manifestação prévia dos CONVENIENTES pela prorrogação da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1- O CEDENTE manterá o vínculo Estatutário com a servidora cedida, reconhecendo seus direitos de servidor efetivo nos termos da legislação que rege os servidores públicos do Município de Linhares, como se estivesse exercendo suas funções sob subordinação direta.

3.2- O CEDENTE procederá às averbações de frequência e demais informações funcionais na Ficha Funcional da servidora cedida, conforme as comunicações encaminhadas pelo CESSIONÁRIO.

3.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, o valor total que deverá ser ressarcido através de depósito em conta bancária em favor da Prefeitura Municipal de Linhares, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial ou via e-mail institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1- Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das verbas salariais e de todos os direitos e vantagens pecuniárias a que faz jus a servidora cedida, inclusive os encargos previdenciários nos limites do cargo efetivo, conforme descrição a seguir:

Salário Base =	R\$ 1.554,86
Quinquênio =	R\$ 77,74
RPPS (22% contribuição previdenciária patronal) =	R\$ 359,17
Ticket Alimentação = (Lei nº 2759/2008 e alterações vigentes)	R\$ 435,00

4.1.1- O CESSIONÁRIO deverá realizar os ressarcimentos ao CEDENTE até o último dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.2- Os vencimentos e encargos previdenciários informados no item 4.1 poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices autorizados pelo Município de Linhares ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

4.3- A remuneração decorrente de função de confiança ou cargo comissionado, que venha a ser exercido pela servidora cedida, será de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

4.4- O CESSIONÁRIO deverá encaminhar mensalmente ao CEDENTE a frequência da servidora cedida, bem como as faltas injustificadas, férias, afastamentos, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, para fins de pagamento da remuneração do cargo efetivo, bem como para os devidos registros na Ficha Funcional.

4.5- Caberá ao CESSIONÁRIO fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho, bem como os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

4.6- As faltas de caráter disciplinar porventura cometidas pela servidora cedida, após formalmente apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante processo administrativo disciplinar, garantindo o contraditório e a ampla defesa, deverão ser comunicadas ao CEDENTE, para providências cabíveis.

4.7- O CESSIONÁRIO deverá encaminhar mensalmente ao CEDENTE o comprovante do depósito referente ao item 4.1 deste Convênio, acompanhado de relatório informativo contendo o nome da servidora cedida e o mês a que se refere tal ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente convênio poderá ser rescindido por deliberação conjunta das partes, ou mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, ou a pedido da servidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, de imediato, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas e obrigações assumidas neste ajuste.

5.2- A inadimplência do CESSIONÁRIO quanto ao ressarcimento ao CEDENTE das verbas salariais, benefícios e encargos previdenciários, implicará na rescisão imediata desta cessão, sem prejuízo das responsabilidades aplicáveis ao caso.

5.3- No caso de rescisão por motivo de inadimplência do CESSIONÁRIO, a servidora cedida deverá retornar imediatamente ao Ente de origem, sob pena de suspensão de pagamento e abertura de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo.

5.4- No caso de encerramento deste Convênio, ou na hipótese de sua denúncia ou rescisão, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes convencionantes.

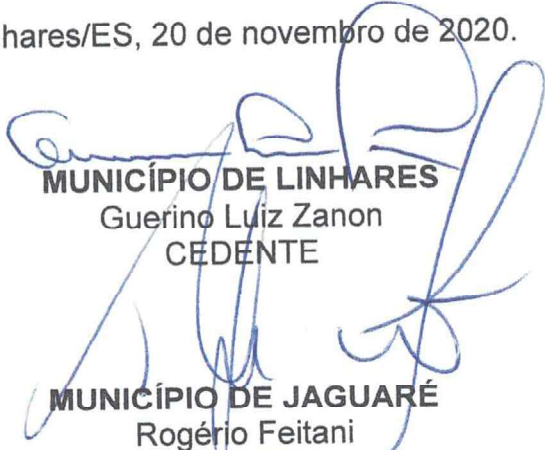


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES****CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questionamentos ou dúvidas oriundas do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Linhares/ES, 20 de novembro de 2020.



MUNICÍPIO DE LINHARES

Guerino Luiz Zanon
CEDENTE

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

Rogério Feitani
CESSIONARIO

